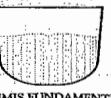


P  
11



ADIMIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

LEI Nº 2.027/2012, de 22 de março de 2012.

Atualiza a Lei Complementar Municipal nº 001/2009, que institui o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acresce ao artigo 43 os §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

(...);

“§ 3º Fica criada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e a ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal”;

“§ 4º A partir da vigência desta lei não será mais permitida à emissão de Notas Fiscais em talões”.

Art. 2º. Altera o §§ 1º e 2º do artigo 45 da Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

“§ 1º A nota fiscal eletrônica (NF-e) será considerada sem validade jurídica, devendo a 1ª via, com os necessários esclarecimentos, ser inutilizada e arquivada pelo emitente, juntamente com as demais vias se não for emitida em até 07 (sete) dias contados da data da efetiva realização do serviço, salvo motivo justificado devidamente reconhecido pelo Fisco.

§ 2º As notas fiscais eletrônicas (NF-e) perderão sua validade se não forem utilizadas no prazo de 01 (um) ano contado da data da autorização para sua impressão, salvo prorrogação do prazo, de maneira expressa, pelo Departamento de Administração Tributária - DAT.

Art. 3º. Altera os incisos do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

(...):



“I - Multa no valor de 20%(vinte por cento) do Valor Padrão, por cada Nota Fiscal Eletrônica, emitida sem autorização da autoridade administrativa competente;

(...);

III - Multa de 1(um) Valor Padrão:

a) para cada Nota Fiscal Eletrônica, que não for entregue ao tomador do serviço;  
(...);

VI - Multa de 15 (quinze) Valor Padrão:

(...);

d) a inutilização, o extravio, a perda ou a não conservação, pelo período de 05 (cinco) anos, para cada nota fiscal eletronica, exceto as apreendidas pelo Fisco Municipal.

VII - Multa de 20 (vinte) Valor Padrão:

(...);

c) a duplicidade de numeração, preços diferentes em vias do mesmo número ou subfaturamento, pela emissão de cada nota fiscal eletrônica, que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades”.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor 60 (dias) após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 22 de março de 2012.



CARLOS RAFael MEDEIROS DE SOUZA  
Prefeito Municipal